PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36535/2026
Processo Administrativo nº 35358/2026
Requisição de Compras nº 593/2026

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: Os procedimentos obedecerão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.388 de 31 de março de 2023, que a regulamenta, e as demais legislações correlatas, bem como as condições estabelecidas neste documento e anexos que o integram.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MICROBIOLOGIA

Tipo: Menor preço unitário

Data e hora de início do recebimento das propostas: 24/11/2026 às 08h.

Data e hora para fim dos pedidos de esclarecimento: 25/11/2026 às 09h.

Data e hora de fim do recebimento das propostas: 27/11/2026 às 08h.

Início da etapa de lances: 27/11/2026 às 09h.

Tempo de Disputa: 1 (uma) hora.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local: **https://bnccompras.com/Home/Login**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paulínia, com sede na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.141-170, por meio da Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizará

DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento “MENOR PREÇO”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n. º 8.388 de 31 de março de 2023, e das demais legislações aplicáveis.

1.2. O certame será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro de funcionários desta Prefeitura, designado Agente de Contratação pela Portaria nº 388/2024, doravante denominado “*Condutor*”, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo, no endereço eletrônico: **https://bnccompras.com/Home/Login**.

1.4. Para participar do certame e interagir com a plataforma BNC, os interessados deverão providenciar o cadastro e acessar o seu espaço personalizado, por intermédio do endereço **https://bnccompras.com/Home/Login**.

1.5. No cadastramento, o participante deve assinalar, quando for o caso, a opção “ME/EPP/MEI” em relação à Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. As orientações quanto ao cadastramento, senhas, certificação, preenchimento de formulários e demais funcionalidades do sistema poderão ser obtidas em **https://bnc.org.br/faq/**, ou via contato com o suporte técnico da plataforma.

1.7. Os participantes deverão observar as datas e os horários limite previstos para o preenchimento da proposta comercial e pedidos de esclarecimento na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa de lances.

1.8. Todas as referências de tempo neste edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.9. Caberá à empresa acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

1.10. Integram o presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

I. Anexo I – Termo de Referência;
II. Anexo II – Documentos exigidos para habilitação;
III. Anexo III – Sugestão de modelo para a proposta;
IV. Anexo IV – Dados referenciais;
V. Anexo V – Declarações para a fase de habilitação;
VI. Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MICROBIOLOGIA**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, que o integram.

3. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de contratação direta deverão ser enviados à Prefeitura Municipal de Paulínia até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: **https://bnccompras.com/Home/Login**.

3.2. Para solicitar um esclarecimento não é necessário a empresa ter um cadastro efetivo no sistema, sendo possível enviar o pedido acessando **https://bnccompras.com/Home/Login**, na opção “ACESSO PÚBLICO” > Informações do Processo.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O fornecedor deverá providenciar o credenciamento específico para este certame até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login.

4.2. Decorrido o prazo para credenciamento, não mais será admitida a participação neste certame.

4.3. Pelo simples credenciamento da empresa presume-se que:

a) Todas as informações impostadas, bem como as declarações prestadas dentro do ambiente da BNC são verdadeiras;

b) Esta atende às condições de participação no certame, eximindo, assim, a Administração e o Condutor do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações;

c) Esta tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da contratação, que este encontra-se perfeitamente definido e que tem a exata compreensão quanto ao seu futuro fornecimento;

d) Caso seja consagrada vencedora, assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto, e adere plenamente aos termos do presente Edital e seus anexos;

e) Atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://bnccompras.com/Home/Login.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este certame.

4.6. Mais informações sobre o credenciamento e/ou uso da plataforma deverão ser obtidas diretamente pelo site: https://bnccompras.com/Home/Login.

4.7. O uso da senha de acesso pela empresa é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a promotora da dispensa eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. Poderão participar desta dispensa as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos.

5.2. Para fins de aferição quanto à pertinência do ramo de atividade da empresa em relação ao objeto do certame, conforme disposto no subitem acima e em conformidade com o § 3º do artigo 129 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, será verificado no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cartão CNPJ) dos proponentes os códigos e descrições das atividades econômicas principal e secundárias cadastradas, sendo consideradas pertinentes aquelas compatíveis com a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de **subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.**

5.3. A pertinência mencionada no item acima será verificada na fase de habilitação.

5.4. Não poderão participar desta dispensa empresas:

a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta;

b) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e de impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, nos termos da Súmula nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

e) Proibidas de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade;

f) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Consorciados, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.5. Será realizada consulta para verificar se os participantes se encontram apenados e, caso a pesquisa revele a existência de sanção, nos termos do Art. 14 III da Lei Federal nº 14.133/21, o Condutor poderá efetuar diligência para que a empresa apresente decisão judicial suspendendo o apenamento, se houver.

6. DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Dentro do período estabelecido no **preâmbulo deste edital** para início e fim do recebimento de propostas**,** a empresa interessada encaminhará sua proposta digital, exclusivamente por meio do portal eletrônico da BNC, contendo a marca do produto, valor unitário e valor total.

6.2. No cadastramento inicial da proposta digital via sistema, é vedada a indicação do número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou dados bancários da empresa, ou qualquer outra informação que identifique o participante antes do final da fase de lances.

6.3. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da fase de lances, esta será DESCLASSIFICADA do processo pelo Condutor.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o participante.

6.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

6.7. Quando do cadastramento da proposta inicial, poderão ser encaminhados os documentos necessários para habilitação, conforme especificado no Anexo II deste edital.

6.8. A inclusão dos documentos de habilitação no momento do cadastramento da proposta no sistema não é obrigatória, sendo aceita sua inclusão posterior, **na fase de habilitação**,

nos termos do item 8 deste edital, no entanto recomenda-se sua inclusão antecipada a fim de facilitar a análise da documentação, bem como para evitar, por parte dos fornecedores, a perda dos prazos estabelecidos nos itens acima citados.

6.9. Em qualquer caso, os documentos anexados somente serão disponibilizados para visualização pelo Condutor após a disputa, de forma que este não possa identificar as empresas antes do encerramento da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário fixados no preâmbulo, a sessão pública será aberta pelo Condutor para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço.

7.3. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

7.4. Para efeito de seleção será considerado o valor unitário por item.

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a participante desistente às penalidades previstas neste edital.

7.6. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

7.7. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

7.8. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.9. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes nem ao Condutor.

7.10. A modalidade de disputa será aberta, cabendo aos licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos.

7.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática após decorrida **1 (uma) hora** do seu início, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, ressalvado o prazo de 5 (cinco) minutos para execução do direito de preferência, conforme previsto no item 7.17.1 abaixo.

7.12. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.14. Os participantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da disputa.

7.15. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração, de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo do Anexo VI, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, anexando-a na plataforma eletrônica.

7.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

7.17. Com base nesta classificação, será assegurada às participantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

7.17.1. A plataforma selecionará automaticamente a participante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre

aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) indicado no subitem 7.17.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) indicado no subitem 7.17.1 acima.

7.17.4. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência descrito no item 7.17.1 no prazo ali estabelecido, o vencedor do certame será a empresa originalmente vencedora da fase de lances, ou seja, aquela que apresentou a melhor oferta nos termos do item 7.16.

7.17.5. Caso a detentora da melhor oferta já seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência às demais microempresas ou empresas de pequeno porte, ainda que suas propostas se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) indicado no subitem 7.17.1.

7.17.6. Na hipótese de empate real (ofertas com preços idênticos) entre duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte em primeiro lugar na ordem de classificação mencionada no item 7.16, será realizado sorteio entre elas para determinar o vencedor do certame.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. Se os preços da proposta(s) vencedora(s) estiverem acima dos estimados pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Ainda que os preços da(s) proposta(s) vencedora(s) estejam abaixo dos estimados, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

8.2.2. A(s) proposta(s) de negociação será(ão) encaminhada(s), via "chat", à(s) empresa(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço.

8.3. No caso de ocorrer a desclassificação ou inabilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) o menor preço na etapa de lances e negociação, os licitantes classificados sequencialmente serão convocados para negociarem os preços, observando-se obrigatoriamente o menor valor ofertado na etapa de lances e negociação.

8.4. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5. A(s) empresa(s) vencedora(s), após a negociação, deverá(ão) reformular sua(s) proposta(s), com os respectivos valores unitários e totais readequados ao lance vencedor, incluindo em campo próprio do sistema o(s) novo(s) preço(s) conforme negociado com o Condutor.

8.6. Concluída a etapa de negociação, cada um dos vencedores deverá apresentar sua proposta final.

8.7. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do Anexo III, contendo os valores unitário e total de cada item, bem como o total da proposta, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento decorrentes, direta e indiretamente, da execução do objeto deste certame.

8.8. Além do disposto acima, a proposta final deverá conter em seu corpo:

a) CNPJ e menção ao número do Aviso de Contratação Direta;

b) Endereço de e-mail que seja visualizado a todo momento, para que sejam possíveis eventuais contatos necessários relativos a este certame;

c) Descrição do objeto da presente aquisição, seu quantitativo e unidade de medida, em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Marca e fabricante dos produtos;

e) Número de registro do produto no Ministério da Saúde / ANVISA;

f) Condição de pagamento, devendo ser respeitadas as disposições a esse respeito contidas neste edital e seus anexos;

g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data da sua apresentação;

h) Assinatura do representante legal da empresa constante dos documentos de habilitação.

8.9. Caso as informações descritas na alínea "f" acima não constarem da proposta, ficará assumida a aceitação tácita, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seu Anexo I.

8.10. Não sendo indicado o prazo de validade mencionado na alínea "g" acima será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para os devidos efeitos.

8.11. Deverão ser anexados também os dados referenciais devidamente assinados, conforme Anexo IV, ao menos que estes já constem no corpo da proposta.

8.12. Caso os documentos para habilitação (ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO) não tenham sido anexados no momento do cadastramento da proposta inicial, nos termos do item 6.8 deste edital, serão solicitados aos participantes classificados em primeiro lugar.

8.13. O condutor concederá aos participantes classificados em primeiro lugar prazo **não superior a 3 (três) horas**, contadas a partir da notificação via "chat", para inclusão da proposta final e da documentação completa, sob pena de inabilitação.

8.14. O(s) participante(s) classificado(s) em primeiro lugar fica(m) desobrigado(s) de apresentar a proposta final somente quando atender a todos os requisitos abaixo, cumulativamente:

a) A proposta tiver sido anexada inicialmente, no momento do credenciamento, conforme item 6.8;

b) A proposta estiver completamente em conformidade com o disposto neste tópico 8 e não contiver qualquer vício ou irregularidade;

c) Os valores do lance final vencedor forem idênticos aos ofertados na proposta inicial anexada para todos os itens.

8.15. O Condutor verificará as propostas finais e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Anexo I, ou que possuam vícios ou omissões insanáveis, privilegiando-se o menor dispêndio para a Municipalidade e evitando-se o rigorismo exacerbado.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.17. Se a necessidade de análise mais pormenorizada das propostas, nos termos do item 8.16., assim o exigir, a sessão será suspensa, hipótese na qual o Condutor informará no "chat" o horário e, se for o caso, a nova data para a sua continuidade.

8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observando-se todo o disposto neste tópico 8.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, nos termos do item 5.5 deste edital, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta consolidada de pessoa jurídica **–** órgãos emissores: TCU, CNJ e Portal da Transparência (CEIS e CNEP) – Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016;

b) Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira se dará mediante a apresentação dos documentos constantes do **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO,** integrante deste edital, conforme as disposições ali contidas.

9.3. No caso de participante microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à notificação via “chat”, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida na fase de habilitação, **no prazo estabelecido no item 8.13**, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sendo-lhe concedido, posteriormente, se for o caso, o prazo para regularização nos termos deste item.

9.4. Outros documentos poderão ser solicitados para esclarecer situações pontuais, caso se julgue necessário, hipótese em que será concedido prazo para a empresa encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

9.5. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, por meio da anexação em campo apropriado, no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras, obedecendo os prazos e as condições exigidas neste edital.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões de regularidade.

9.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.8. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

9.10. O Condutor diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo fixado, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.12. No caso de inabilitação de participante detentor da melhor oferta, o participante seguinte na ordem de classificação será convocado nos termos do item 8.3, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

9.13. Na hipótese do item acima, será concedido pelo Condutor, a todos os participantes eventualmente convocados na sequência da ordem de classificação, o mesmo prazo originalmente concedido ao participante classificado em primeiro lugar, nos termos do item 8.13, para inclusão da proposta final e da documentação completa de habilitação.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação e sendo aceita a proposta final, o fornecedor será declarado vencedor do item.

9.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão em Ata divulgada no sistema eletrônico, bem como no site desta Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção durante a sessão pública do certame, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, que deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Conforme determina o Art. 165 § 1º da Lei 14.133/2021 poderá ser interposto recurso nas seguintes situações:

a) do julgamento das propostas;
b) do ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

10.3. O protocolo deverá ser feito por meio eletrônico via Internet, no endereço https://bnccompras.com/Home/Login, em campo próprio para inclusão de documentos.

10.4. Caso haja retomada de sessão, cuja data e horário será definido pelo Agente de Contratação no transcorrer da sessão anterior e constará em ata da mesma, a interposição de recurso se dará após a etapa de análise da documentação de habilitação, quando for o caso.

10.5. A ausência de manifestação imediata do licitante importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

10.6. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente – Secretário de Saúde.

10.7. Na hipótese acima, o prazo para proferir a decisão será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

10.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA CONCLUSÃO DO CERTAME E DA CONTRATAÇÃO

11.1. A adjudicação/homologação será feita pelo valor unitário e pelo valor total da contratação.

11.2. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste certame.

11.3. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante emissão e assinatura de Autorização de Fornecimento (“AF”), a qual será encaminhada para os e-mails do(s) adjudicatário(s), informados nas propostas comerciais.

11.4. A “AF” substitui o contrato, nos termos do artigo 95 I da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se à relação de negócios, no que couber, as disposições do artigo 92 da referida lei de licitações.

11.5. A AF terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da sua emissão.

11.6. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor ao longo de toda a vigência contratual.

11.7. Não se admitirá a entrega ou prestação ocorrida além do prazo estabelecido, salvo justificação prévia, escrita e fundamentada do gestor, avalizada pela Secretaria de Saúde.

11.8. Não se admitirá, em nenhuma circunstância, a prestação para além do saldo da AF.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto deste certame deverá ser entregue em conformidade com o descrito nas especificações do objeto de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações, contidas no Anexo I do presente Edital.

12.3. O recebimento do objeto se dará conforme disposto no Anexo I – Termo de referência.

12.4. A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) respectivo(a) gestor(a), o(a) servidor(a) Sra. Lívia Barcellos Carvalho Gazarra, cujas atribuições são:

a) Controlar os prazos de vigências;
b) Aplicar as penalidades previstas no edital quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
c) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento da execução do objeto;
d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da Secretaria de Saúde e as obrigações contratuais;
e) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
f) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução do objeto;
g) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência

contratual.

12.5. A ação da fiscalização contratual não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e com os preços unitários constantes da planilha de preços da adjudicatária.

13.2. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias se iniciará a partir do ateste da nota fiscal, conforme Decreto nº 8595/2024 de 16 de fevereiro de 2024.

13.3. Os pagamentos dar-se-ão condicionados à entrega do material pelo fornecedor, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento, salvo impedimento de força maior devidamente comprovado.

13.4. Recebidos os produtos, o fornecedor emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) gestor(a) contratual.

13.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

13.6. Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

13.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

13.8. Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei 14.133/2021 e Portaria 001/2024/SMF, de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 22/02/2024.

13.9. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do fornecedor, conforme dados bancários indicados na proposta comercial apresentada e/ou formulário preenchido nos moldes do Anexo IV do edital.

13.10. Não haverá correção monetária entre o ateste da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, respeitando os prazos previstos no presente Edital, porém, ocorrendo inadimplemento / mora no pagamento, incidirá o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

14. DAS SANÇÕES

14.1. Incorre em infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do objeto;

IX. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021 e arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023, a Administração poderá aplicar às empresas que cometerem qualquer das infrações discriminadas no item 14.1, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Paulínia, direta e indireta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A penalidade de advertência prevista no item 14.2 "a" poderá ser aplicada na hipótese da infração prevista no item 14.1, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato em disputa ou do valor empenhado da respectiva Autorização de Fornecimento, conforme abaixo:

I. Infração prevista na Cláusula 14.1, inciso I: multa de 15% sobre o valor do saldo da respectiva Autorização de Fornecimento, referente à parcela não executada ou por material não aceito pela Administração e não substituído no prazo fixado por esta;

II. Infração prevista na Cláusula 14.1, inciso II: multa de 15% a 30% sobre o valor do saldo da respectiva Autorização de Fornecimento, referente à parcela não executada ou por material não aceito pela Administração e não substituído no prazo fixado por esta;

III. Infração prevista na Cláusula 14.1, inciso III: multa de 30% sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento;

IV. Infrações previstas no item 14.1, incisos IV, V e VI: multa de 0,5% a 15% do valor do contrato em disputa;

V. Infração prevista na Cláusula 14.1, inciso VII: multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto;

VI. Infrações previstas na Cláusula 14.1, incisos VIII, IX e X, XI e XII: multa de 15% a 30% do valor do contrato em disputa.

14.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela Administração.

14.7. As multas poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças ou, alternativamente, inscritas em Dívida Ativa do Município ou cobradas judicialmente.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário, além da perda desse valor, a diferença poderá ser inscrita em Dívida Ativa do Município ou cobrada judicialmente.

14.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no item 14.2 “c”, poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas descritas no item 14.1, incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulínia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no item 14.2 “d”, em decorrência da prática das infrações discriminadas no item 14.1, incisos VIII a XII, bem como das infrações discriminadas no item 14.1, incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 14.2 “c”, e impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão

composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis – que será nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde –, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.14. O participante do certame ou adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas empresas, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Condutor na respectiva notificação via “chat”.

15.2. O comparecimento do representante legal da participante é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame, e sua ausência nos horários e datas estabelecidos neste edital, bem como nos horários e datas indicados no “chat” de mensagens, implicará na aceitação de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Condutor e aceitas pelos participantes presentes.

15.3. No caso de desconexão com o Condutor, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.

15.7.1. O Condutor, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Condutor aos participantes.

15.4. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Quanto a marcas: qualquer menção a marca/modelo que porventura conste deste edital e seus anexos configuram-se como simples referência para cotação dos produtos solicitados, sendo que serão aceitos similares ou de qualidade / tecnologia superior.

15.6. Quanto a medidas: as medidas constantes do presente edital e seus anexos são aproximadas, admitindo-se variações permitidas pela Legislação específica.

15.7. Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Condutor.

15.8. A homologação do presente certame será divulgada no Portal da Transparência deste Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.9. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. É de inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento dos esclarecimentos, adendos, erratas ou quaisquer outras informações acerca do presente certame que venham a ser disponibilizados no sistema eletrônico da BNC.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paulínia (SP).

15.12. Constituem parte integrante do negócio jurídico resultante deste certame, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital, seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) e quaisquer outros documentos ou cartas que por ventura sejam apresentados em qualquer fase do procedimento para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

Paulínia (SP), 23 de novembro de 2026.

_____

Dr. Antonio Carlos Guimarães de Sousa Pinto
Secretário Municipal de Saúde